



# Prefeitura Municipal de Restinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal n.525, de 05 de dezembro de 1.981

Dispõe sobre decretação de Feriados Municipais.

JOAQUIM NATAL, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Restinga, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei; e,

- Considerando que o dia 12 de outubro era um dos "Quatro", feriados MUNICIPAIS;
- Considerando que o dia 12 de outubro passou a ser um dos feriados / NACIONAIS;
- Considerando que o Município passou a ter três feriados Municipais após o Decreto Nacional;

Art.1º)-Fica considerado Feriados Municipais entre religiosas e civis, em cada ano, as seguintes datas:-

- a)-28 de Fevereiro (Dia do Município);
- b)-Sexta-Feira Santa;
- c)-Corpus Christis;
- d)-08 de dezembro -(Dia de Nsa, Sra. da Conceição)-.

Art.2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais, nº 37 de 07.06.67 e nº 68 de 10.10.68.

Prefeitura Municipal de Restinga

em, 05 de dezembro de 1.981

JOAQUIM NATAL

Prefeito Municipal